



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 639/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 639/2023, acerca do Projeto de Lei nº 404/2023, de autoria da Vereadora Cris Monteiro, que "Transforma a Praça Waldir Azevedo em Parque Municipal, e dá outras providências", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 04/12/2023, às 18:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092385570** e o código CRC **F93C548A**.



São Paulo, 13 de setembro de 2023.

OFICIO SGP12 n. 639/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 404/2023, de autoria de Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO), que "Transforma a Praça Waldir Azevedo em Parque Municipal, e dá outras providências".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI-404/2023

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Este documento contém assinatura digital

Palácio Anchieta Viaduto Jacarei, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br

Pedidos e pedidos subsidiários - Lei nº 4723/09 - 00234702385211 - SEI 6036120230002302603505-2/ pg. 3

Matéria DSP 11146/2023. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 404/2023 por Antonio DAngelo Junior. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=477668>.

Matéria DOCREC 766/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 404/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=499609>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 30/08/2023.

JORGE WILSON FILHO
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br

Pedidos e subsídios - Lei 4723/2023 (00234702385211) SEI 6036120230002302603505-3/ pg. 4

Matéria DSP 11146/2023. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 404/2023 por Antonio DAngelo Junior. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=477668>.

Matéria DOCREC 766/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 404/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=499609>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 11146/2023

Autores

Ver. JORGE WILSON FILHO (REPUBLICANOS)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



01-0404/2023 Processo

PL - PROJETO DE LEI 404/2023 DE 19/07/2023

12

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ementa:

Transforma a Praça Waldir Azevedo em Parque Municipal, e dá outras providências.



Projeto de Lei nº 404/2023, da Vereadora Cris Monteiro

Transforma a Praça Waldir Azevedo em Parque Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Praça Waldir Azevedo, delimitada pelas ruas Laura Vicuna, rua Japuanga, rua Cerro Corá e Av. São Gualter, localizada na Subprefeitura de Pinheiros, fica transformada em Parque Municipal, mantida a mesma denominação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação..

**CRIS MONTEIRO
VEREADORA**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo transformar a Praça Waldir Azevedo, mais conhecida como Mirante da Lapa, em um Parque Municipal, visando trazer mais segurança aos moradores e combater as práticas de *dogging* no local, uma vez que estas têm causado desconforto e insegurança na comunidade do bairro. Com a implementação de medidas de segurança adequadas, como iluminação reforçada, câmeras de vigilância e patrulhamento regular, será possível dissuadir essas atividades indesejáveis e proporcionar um ambiente tranquilo aos residentes.

Além disso, a transformação da praça em um parque promoverá o bem-estar da comunidade. Com uma população que já reside há muitos anos no local, e por tratar-se de Zona Exclusivamente Residencial, composta em sua quase totalidade por casas, é essencial oferecer um espaço seguro e familiar para o convívio social. O parque permitirá a realização de atividades ao ar livre, como caminhadas, piqueniques e práticas esportivas, que contribuem para o bem-estar físico e mental dos moradores.

Cabe ressaltar que trata-se de um espaço público de grandes dimensões, sendo a maior praça no alto de pinheiros, com 48.099 m², maior, inclusive, do que a conhecida Praça Pôr do Sol (35.393 m²), o que justifica uma gestão mais centralizada e técnica para promover estrutura compatível ao porte do espaço.

A gestão do parque pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente é uma medida benéfica, pois essa entidade possui conhecimento especializado na gestão de áreas verdes e espaços públicos. Com profissionais capacitados e recursos adequados, a secretaria poderá planejar e monitorar de forma eficiente as atividades no parque. Também será possível estabelecer normas e regulamentações, incluindo o fechamento do espaço durante o período noturno, a fim de evitar práticas indesejáveis e garantir a segurança dos frequentadores.



Em suma, a transformação da Praça Waldir Azevedo em um Parque Municipal é uma medida necessária para atender às preocupações de segurança dos moradores, que já possuem esta reivindicação há muitos anos. A mudança proporcionará um ambiente seguro, agradável e propício ao convívio social, com a preservação desse espaço para as futuras gerações.

Pelas razões expostas, solicitamos aos Nobres Pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

**CRIS MONTEIRO
VEREADORA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003025-8

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 092162219

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria Técnica e Legislativa no doc. SEI 090348252, retorno-lhe o presente com a manifestações técnicas exaradas pela CGPABI/DGPU (090666811), CGPABI/DIPO (091083385) e CPA/DEAPT (091258066) bem como pela Assessoria Jurídica (092162199), **que opinam pela inviabilidade técnico-ambiental do Projeto de Lei nº 404/23 (090347427) e que endosso.**

Aproveito o ensejo para renovar nossos votos de estima e de consideração.

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

TAMIRES CARLA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

SVMA



Tamires Carla de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 24/10/2023, às 17:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092162219** e o código CRC **5B92DAD0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Gestão de Parques Urbanos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003025-8

Informação SVMA/CGPABI/DGPU Nº 090666811

SVMA\CGPABI
Sra Coordenadora

Em atenção ao solicitado em 090393283, pela justificativa apresentada no PL da Nobre Vereadora, temos uma área aparentemente de dimensões espaciais favoráveis a uma recategorização para parque urbano, mas outros fatores precisariam ser considerados, pelos quais dependemos da análise de SVMA/CGPABI/DIPO e SVMA/CPA/DEAPT. Segundo o Geosampa, a área não estaria enquadrada nos parques planejados desta PMSP pelo PDE2014 revisado, portanto, em tese não configura-se entre as prioridades da gestão municipal para implantação de parque.

Por fim, informamos que para o momento não há previsão de contratos de vigilância e manejo para essa área, sendo que caso haja intenção da Prefeitura de transformá-la em parque, dependeremos de um cargo de gestor e da existência de uma estrutura mínima para funcionamento de equipes de vigilância e manejo, do contrário, a área seguirá com a gestão semelhante a de uma praça.

Atenciosamente,

Vinicius de S. Almeida
SVMA/CGPABI/DGPU
Diretor



Vinicius de Souza Almeida
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 25/09/2023, às 20:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090666811** e o código CRC **301D6573**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Implantação, Projetos e Obras**

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: (11) 5187-0121

PROCESSO 6010.2023/0003025-8**Informação SVMA/CGPABI/DIPO Nº 091083385**

São Paulo, 03 de outubro de 2023

SVMA | CGPABI

Sra. Coordenadora Geral,

Ante o solicitado em Ofício inaugural, informamos que esta Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) não dispõe, por ora, de projetos para implantação da área em epígrafe, vez que a mesma não se encontra no Quadro 7, anexo à Lei nº 17.975/2023 (PDE) – Parques Municipais Existentes e Propostos, logo, entendemos, s.m.j., que não está entre as áreas prioritárias do PDE destinadas à implantação de Parques Municipais.

Ainda, entendemos que a transformação de praças em parques, enquanto demanda crescente na cidade de São Paulo, corresponde a medida paliativa que não necessariamente garantirá melhorias na gestão, segurança e manutenção desses espaços. Nesse sentido, salientamos a importância da análise de casos de outras praças paulistanas com gestões específicas, por meio de conselhos gestores ou participação ativa da população do entorno na defesa e na garantia da qualidade ambiental e segurança desses espaços.

Cordialmente,

Arq. Urb. Isabella Maria Davenis Armentano

DIPO | Diretora

Arq. Urb. Ingrid Bisterzo

DIPO | Coordenadora Centro-Oeste

**Ingrid Bisterzo**
Coordenador(a) I

Em 03/10/2023, às 11:52.

**Isabella Maria Davenis Armentano**
Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 03/10/2023, às 12:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091083385** e o código CRC **B2FD2BFC**.



do SEI 6010.2023/0003025-8

Em 05/10/2023

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**ASSUNTO:** Projeto de Lei 404/2023.**LOCAL:** Praça Waldir Azevedo - Distrito Alto de Pinheiros / Subprefeitura Pinheiros.**COORDENADAS:** 325367 7395888

INF_TÉCNICA_0643_CPA_DEAPT_2023

CPA/DEAPT**Sra. Diretora**

Trata-se de solicitação de manifestação para o Projeto de Lei 404/2023, de iniciativa da Vereadora Cris Monteiro, que propõe a conversão da Praça Waldir Azevedo em parque municipal em que pese a mesma não estar relacionada entre as áreas prioritárias para implantação de parques no MSP, estabelecidas no Anexo II Quadro 7. Parques Municipais existentes e propostos, da Lei 17.975/2023, que dispõe sobre a revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico.

Conforme justificativa apresentada, a proposição tem o intuito de coibir prostituição e outras práticas que vem ocorrendo no local e que trazem incômodo e insegurança aos moradores da região.

Estabelecido pelo Plano Diretor Estratégico (Lei 16.050/2014), o Plano de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres – PLANPAVEL, que se configura em política de gestão e provisão de áreas verdes e de proteção do patrimônio ambiental do MSP, define parques e praças da seguinte forma:

“Os parques são componentes integradores estratégicos do sistema de áreas protegidas, áreas verdes e espaços livres, pois são equipamentos públicos voltados à proteção, conservação ou recuperação do meio físico, da cobertura vegetal e promoção dos serviços ecossistêmicos, com destaque para os serviços culturais. São espaços educacionais, de lazer, cultura e, sobretudo, de exercício da cidadania, inseridos em diferentes contextos da cidade, nas áreas urbana e rural. Os parques cumprem um papel fundamental na formação da identidade da comunidade, do bairro e do lugar onde se vive.”

A SVMA considera como parque urbano aqueles situados dentro da cidade e que se caracterizam por proteger trechos de mata dentro do perímetro urbano. Possuem um sistema próprio de administração, portaria, zeladoria e proteção física ao seu redor (ex.: gradis) e um Conselho Gestor, que é consultivo. Seu foco é a proteção da biodiversidade, mas é possível usar suas dependências para o lazer.”

“As praças, providas ou não de vegetação, assim como os chamados “largos”, são componentes integradores do sistema de áreas protegidas, áreas verdes e espaços livres no sentido mais estrito do termo, considerando seu potencial de articulação e integração com seu entorno e com o espaço urbano de maneira mais abrangente. A praça, articulada ao seu entorno, à rua e ao fluxo de pedestres, configura-se como espaço público aberto e acessível, lugar de convívio e interação social (Alex, 2011). Sendo um espaço de convergência e articulação de fluxos urbanos, a praça cumpre uma função integradora estratégica para o bom desempenho do sistema.”

Já a Lei 16.212/2015, que dispõe sobre a gestão participativa das praças do MSP, define praça como um espaço público urbano, ajardinado ou não, que propicie lazer, convivência e recreação para a população, cumprindo uma função socioambiental.

Para conversão da Praça Waldir Azevedo em parque, considerando a área informada, de cerca de 48.099 m², não basta a promulgação de lei ou decreto instituindo o parque. Faz-se necessário a elaboração de estudos sobre potencialidades da área e do seu entorno visando atender as expectativas e demandas da comunidade local, bem como avaliar custos de implantação considerando elaboração de projeto arquitetônico e paisagístico, de execução das obras civis, além dos custos após implantação de contratação de serviços manutenção e limpeza e de vigilância patrimonial. Da mesma forma recursos humanos e materiais são



do SEI 6010.2023/0003025-8

Em 05/10/2023

imprescindíveis para o funcionamento dos parques urbanos, como destaca a manifestação do Diretor da Divisão de Gestão de Parques Urbanos em SEI 090666811.

Os pedidos de conversão de praças em parques são frequentes e tem como expectativa a resolução das questões de segurança e gestão dessas áreas, no entanto, os problemas alegados não diferem da situação de outros espaços públicos e até mesmo de parques.

Recentemente o portal de notícias UOL exibiu matéria jornalística relacionando dez vias e espaços públicos, inclusive parque municipal, com ocorrências similares ao que acontece na praça tratada neste expediente, o que evidenciam que a conversão em parque não é solução para evitar tais ocorrências. Portanto, comunidade e poder público devem buscar outros meios para solucionar essas questões como sugerido em manifestação da Divisão de Implantação, Projeto e Obras em SEI 091083385.

Nesse sentido observamos que a Lei 16.212/2015, que trata da gestão participativa das praças municipais, se configura em importante instrumento que confere transparência na relação administração pública e comunidade uma vez que prevê a participação da sociedade civil, através dos comitês de usuários, desde a implantação das praças, assim como na fiscalização, uso e conservação dessas áreas.

Pelos motivos expostos sugerimos o indeferimento do presente.

ARQ. HELENA EMI HIRAISHI

Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial
SVMA / CPA – DEAPT



A **Divisão de Implantação, Projetos e Obras – CGPABI/DIPO** informou no doc. SEI 091083385 que:

SVMA | CGPABI
Sra. Coordenadora Geral,

*Ante o solicitado em Ofício inaugural, informamos que esta Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) **não dispõe, por ora, de projetos para implantação da área em epígrafe**, vez que a mesma não se encontra no Quadro 7, anexo à Lei nº 17.975/2023 (PDE) – Parques Municipais Existentes e Propostos, logo, **entendemos, s.m.j., que não está entre as áreas prioritárias do PDE destinadas à implantação de Parques Municipais.***

Ainda, entendemos que a transformação de praças em parques, enquanto demanda crescente na cidade de São Paulo, corresponde a medida paliativa que não necessariamente garantirá melhorias na gestão, segurança e manutenção desses espaços. Nesse sentido, salientamos a importância da análise de casos de outras praças paulistanas com gestões específicas, por meio de conselhos gestores ou participação ativa da população do entorno na defesa e na garantia da qualidade ambiental e segurança desses espaços.

Instada a se manifestar, a **Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial – CPA/DEAPT** juntou aos autos a Informação Técnica SVMA/CPA/DEAPT nº 0643 (091258066), o qual consignou que:

CPA/DEAPT

Sra. Diretora

Trata-se de solicitação de manifestação para o Projeto de Lei 404/2023, de iniciativa da Vereadora Cris Monteiro, que propõe a conversão da Praça Waldir Azevedo em parque municipal em que pese a mesma não estar relacionada entre as áreas prioritárias para implantação de parques no MSP, estabelecidas no Anexo II Quadro 7. Parques Municipais existentes e propostos, da Lei 17.975/2023, que dispõe sobre a revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico.

Conforme justificativa apresentada, a proposição tem o intuito de coibir prostituição e outras práticas que vem ocorrendo no local e que trazem incomodo e insegurança aos moradores da região.

Estabelecido pelo Plano Diretor Estratégico (Lei 16.050/2014), o Plano de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres – PLANPAVEL, que se configura em política de gestão e provisão de áreas verdes e de proteção do patrimônio ambiental do MSP, define parques e praças da seguinte forma:

“Os parques são componentes integradores estratégicos do sistema de áreas protegidas, áreas verdes e espaços livres, pois são equipamentos públicos voltados à proteção, conservação ou recuperação do meio físico, da cobertura vegetal e promoção dos serviços ecossistêmicos, com destaque para os serviços culturais. São espaços educacionais, de lazer, cultura e, sobretudo, de exercício da cidadania, inseridos em diferentes contextos da cidade, nas áreas urbana e rural. Os parques cumprem um papel fundamental na formação da identidade da comunidade, do bairro e do lugar onde se vive.”

A SVMA considera como parque urbano aqueles situados dentro da cidade e que se

caracterizam por proteger trechos de mata dentro do perímetro urbano. Possuem um sistema próprio de administração, portaria, zeladoria e proteção física ao seu redor (ex.: gradis) e um Conselho Gestor, que é consultivo. Seu foco é a proteção da biodiversidade, mas é possível usar suas dependências para o lazer.”

“As praças, providas ou não de vegetação, assim como os chamados “largos”, são componentes integradores do sistema de áreas protegidas, áreas verdes e espaços livres no sentido mais estrito do termo, considerando seu potencial de articulação e integração com seu entorno e com o espaço urbano de maneira mais abrangente. A praça, articulada ao seu entorno, à rua e ao fluxo de pedestres, configura-se como espaço público aberto e acessível, lugar de convívio e interação social (Alex, 2011). Sendo um espaço de convergência e articulação de fluxos urbanos, a praça cumpre uma função integradora estratégica para o bom desempenho do sistema.”

Já a Lei 16.212/2015, que dispõe sobre a gestão participativa das praças do MSP, define praça como um espaço público urbano, ajardinado ou não, que propicie lazer, convivência e recreação para a população, cumprindo uma função socioambiental.

Para conversão da Praça Waldir Azevedo em parque, considerando a área informada, de cerca de 48.099 m², não basta a promulgação de lei ou decreto instituindo o parque. **Faz-se necessário a elaboração de estudos sobre potencialidades da área e do seu entorno visando atender as expectativas e demandas da comunidade local, bem como avaliar custos de implantação considerando elaboração de projeto arquitetônico e paisagístico, de execução das obras civis, além dos custos após implantação de contratação de serviços manutenção e limpeza e de vigilância patrimonial.** Da mesma forma **recursos humanos e materiais são imprescindíveis** para o funcionamento dos parques urbanos, como destaca a manifestação do Diretor da Divisão de Gestão de Parques Urbanos em SEI 090666811.

Os pedidos de conversão de praças em parques são frequentes e tem como expectativa a resolução das questões de segurança e gestão dessas áreas, no entanto, os problemas alegados não diferem da situação de outros espaços públicos e até mesmo de parques.

Recentemente o portal de notícias UOL exibiu matéria jornalística relacionando dez vias e espaços públicos, inclusive parque municipal, com ocorrências similares ao que acontece na praça tratada neste expediente, o que evidenciam que a conversão em parque não é solução para evitar tais ocorrências. Portanto, comunidade e poder público devem buscar outros meios para solucionar essas questões como sugerido em manifestação da Divisão de Implantação, Projeto e Obras em SEI 091083385.

Nesse sentido **observamos que a Lei 16.212/2015, que trata da gestão participativa das praças municipais, se configura em importante instrumento que confere transparência na relação administração pública e comunidade** uma vez que prevê a participação da sociedade civil, através dos comitês de usuários, desde a implantação das praças, assim como na fiscalização, uso e conservação dessas áreas.

Pelos motivos expostos sugerimos o indeferimento do presente.

(grifos nossos)

É o relatório do essencial.

Nesses termos os autos foram submetidos à análise jurídica da questão.

Cumprе ressaltar, preliminarmente, que a presente manifestação representa apenas uma opinião, não sendo vinculante para o gestor público, o qual poderá adotar orientação diversa.

Com efeito, sendo um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato

administrativo em si, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

Da análise estritamente jurídica, não vislumbramos quaisquer vícios de competência, conforme art. 30 da Carta Magna^[1], tampouco de iniciativa, elencadas no art. 37, §2º da Lei Orgânica Paulistana^[2]. Entretanto, quando consultadas sobre a viabilidade do projeto de lei em comento, nossas Coordenações Técnicas foram uníssonas quanto a **inviabilidade da proposição legislativa pelas razões expostas em suas manifestações**.

Neste esboço, sugerimos que o presente seja encaminhado ao conhecimento da Superior Administração para conhecimento e prosseguimento.

São Paulo, 24 de outubro de 2023.

Rafaela Braga Reis Faria

Assessora IV

RF nº 847.432-0

De acordo,

Oscar Zioldo de Souza

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 283.583

SVMA.G/AJ

[1] BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 23 out. 2023.

[2] MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **LEI Nº 0 DE 4 DE ABRIL DE 1990**. Lei Orgânica do Município de São Paulo. Disponível em <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-0-de-04-de-abril-de-1990>. Acesso em 23 out. 2023.



Oscar Zioldo de Souza
Procurador(a) Chefe
Em 24/10/2023, às 12:03.



Rafaela Braga Reis Faria
Assessor(a) IV
Em 24/10/2023, às 12:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092162199** e o código CRC **C7DD1677**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003025-8

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 091306036

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 404/2023, de autoria da Vereadora Cris Monteiro, que transforma a Praça Waldir Azevedo em Parque Municipal. Pedido de Subsídios.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“A Praça Waldir Azevedo, delimitada pelas ruas Laura Vicuna, rua Japuanga, rua Cerro Corá e Av. São Gualter, localizada na Subprefeitura de Pinheiros, fica transformada em Parque Municipal, mantida a mesma denominação.”

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos o referido logradouro destacado em vermelho no MDC (090698733), como sendo o logradouro já denominado como Praça Waldir Azevedo, CODLOG 23.622-5, através do Decreto nº 17.823, de 11 de fevereiro de 1982, situado no setor 81, quadras 565 e no setor 87, quadras 002, 004, 037, 059, 010, 009, 007 e 005, no Distrito do Alto de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, conforme documento 090698921.

Assim sendo, no que compete à esta divisão quanto à denominação do logradouro, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 090347427, conforme segue:

1º - é bem público;

2º - sim, existe denominação oficial para o logradouro como Praça Waldir Azevedo denominada através do Decreto nº 17.823, de 11 de fevereiro de 1982 e possui o número de CODLOG 23.622-5;

3º - a denominação atual como *Praça Waldir Azevedo* constitui homonímia com a Rua Waldir Azevedo, CODLOG 29.073-4. Porém, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 15º do Decreto nº 49.346 /2008, será necessário:

I - constituam denominações homônimas;

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do “caput” deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

4º - a atual *Praça Waldir Azevedo* se encontra denominada através do Decreto 17.823 desde 1982, portanto o nome já se consagrou tradicionalmente se incorporando à cultura da cidade;

5º - não se aplica;

6º - a descrição é suficiente para sua localização, mas incompleta para caracterização de dados técnicos;

7º - a classificação quanto ao tipo (praça) está correta;

8º - não se aplica.

Em atenção à solicitação PREF/CASA CIVIL/ATL III no documento 090348252, o entendimento desta Divisão é de que a transformação da tipologia de “praça” para “parque municipal” constitui alteração da característica agregada ao logradouro com a mudança de uso e esta alteração deve ser através de lei autorizando esta mudança do tipo de logradouro.

Ademais, se tratando de “parque”, a propositura deve ser analisada também pela SVMA, que nos docs. 091258066 e 091261452, se manifestou pelo indeferimento do presente processo.

À vista do informado, concluímos que a propositura através do 404/2023 não poderá prosseguir.



Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 06/10/2023, às 11:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091306036** e o código CRC **7DC8059C**.

